



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

CONTRATO TRE-PI Nº 07/2025

A	DISTRIBUIDORA		
Nome: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A			
Endereço sede: Av. Maranhão, 730 Centro/Sul.	CNPJ nº: 06.840.748/0001-89	Insc. Estadual nº: 193013835	
CEP: 65.001-030	Cidade: Teresina	Estado: Piauí	

B	DADOS DO CONSUMIDOR (CC)		
Nome: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI			
Endereço: Praça Desembargador Edgard Nogueira	CNPJ / CPF nº: 05.957.363/0001-33		
CEP: 64.000-920	Cidade: TERESINA	Estado: PI	

As partes acima identificadas, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão que se sujeita à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

C	DO VALOR ESTIMADO		
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, é de R\$ 511.794,96 (quinhentos e onze mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).			

D	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Conta nº:	Natureza da Despesa:	Fonte do Recurso:	

E	DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
A presente contratação foi celebrada com inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto no inciso XXXXXX, do artigo XXXXX, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme processo que aprovou a inexigibilidade da licitação, Processo nº _____ e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____ / ____ / ____.			

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

SM

ADS/

Pct



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único: o presente instrumento prevê a contratação agrupada por titularidade de unidades consumidoras do grupo B, listadas no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

SM

DSL

Pct



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada; e
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

SM

ADS/

Pct



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data de solicitação;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão; e
1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de

SM

DSL

Pct



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

Fica eleito o foro da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teresina, _____.

CONSUMIDOR	DISTRIBUIDORA
<p><i>Sebastião Ribeiro Martins</i></p> <p>Nome: Sebastião Ribeiro Martins Cargo: Desembargador Presidente CPF nº: 098.898.093-20 30/1/2025</p>	<p><i>Humberto Soares Filho</i></p> <p>Nome: Humberto Soares Filho Cargo: Diretor Presidente CPF nº: 915.885.025-20 26/2/2025</p>
<p>Testemunha:</p>	<p><i>Leonardo Brito Fernandes</i></p> <p>Nome: Leonardo Brito Fernandes Cargo: Superintendente Regional – Norte CPF nº: 937.597.705-68 10/2/2025</p>
<p>Testemunha:</p>	<p><i>JOAQUIM ANTÔNIO MILHOMEM BARROS</i></p> <p>Nome: Joaquim Antônio Milhomem Barros Cargo: Gerente de Clientes Especiais CPF nº: 303.633.813-68 3/2/2025</p>
	<p>Testemunha:</p> <p><i>Patrícia Carvalho Araújo</i></p> <p>Nome: Patrícia Carvalho Araújo Cargo: Consultora Poder Público Estadual e Federal CPF nº: 024.641.133-36 31/1/2025</p>

SM

ADS

Pct

	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B
---	---

Anexo I - Relação de Unidades Consumidoras Agrupadas por Titularidade

CARTÓRIO ELEITORAL	ENDEREÇO	CÓDIGO ÚNICO
003 ^a Z.E. DE PARNAÍBA PI	AV NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 363	1.371.681
004 ^a Z.E. DE PARNAÍBA PI	AV NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 363	1.371.681
005 ^a Z.E. OEIRAS PI	TOTONHO FREITAS , S/N, BAIRRO OEIRAS NOVA	11.003.332
006 ^a Z.E. DE BARRAS PI	RUA GAL TAUMATURGO AZEVEDO, 665/267	1.619.233
007 ^a Z.E. DE CAMPO MAIOR PI	RUA BENJAMIN CONSTANT, 948	1.832.832
008 ^a Z.E. DE AMARANTE PI	RUA CEL JOÃO RIBEIRO GONÇALVES FILHO, N 832	2.187.876
009 ^a Z.E. DE FLORIANO PI	RUA FRANCISCO CASTRO, 940, MANGUINHA	2.296.926
011 ^a Z.E. DE PIRIPIRI PI	RUA PROFESSOR BEM, 1167 CENTRO	1.658.093
012 ^a Z.E. DE PEDRO II PI	RUA JOAO BENICIO DA SILVA, 465	8.369.615
013 ^a Z.E. DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI	PRAÇA GASPARINO FERREIRA, SN	2.815.800
014 ^a Z.E. DE URUÇUÍ PI	RUA ZECA LOLÓ,160, MALVINAS	12.570.842
015 ^a Z.E. DE BOM JESUS PI	RUA HELVERCIO PINHEIRO, S/N, BAIRRO SÃO PEDRO	12.240.125
016 ^a Z.E. DE UNIÃO PI	RUA ANFRÍSIO LOBÃO, 672	1.760.220
017 ^a Z.E. DE MIGUEL ALVES PI	DIRCEU ARCOVERDE , S/N, COHAB	18.073.557
018 ^a Z.E. DE VALENÇA DO PIAUÍ PI	AV. JOAQUIM MANOEL, 251, SALA 2, CENTRO	6.532.195
019 ^a Z.E. DE JAICÓS PI	AV ENGENHEIRO RIBEIRO GONÇALVES, 167	3.607.151
020 ^a Z.E. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI	DR JOSE ABEL , S/N, SAO SEBASTIAO	13.211.358
021 ^a Z.E. DE PIRACURUCA PI	RUA WALTER SPINDOLA, 643, CENTRO - ALUGUEL	8.046.948
022 ^a Z.E. DE CORRENTE PI	AV NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N (Rua Setor Jurídico)	10.133.763
024 ^a Z.E. DE JOSÉ DE FREITAS PI	RUA EDGAR GAIOSO, 320	2.000.033.657
025 ^a Z.E. DE JERUMENHA PI	RUA DIAS D' ÁVILA, N 10, CENTRO	2.909.030
026 ^a Z.E. DE PARNAGUÁ PI	RUA GUADALAJARA, S/N	5.575.400
027 ^a Z.E. DE LUZILÂNDIA PI	AVENIDA PREFEITO RAIMUNDO MARQUES, N 192	4.247.477
029 ^a Z.E. DE PIO IX PI	RUA FRANCISCO DAS CHAGAS FORTALEZA, 96	2.737.426
030 ^a Z.E. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ PI	RUA BENJAMIN CONSTANT, 730 CENTRO	6.642.357
032 ^a Z.E. DE ALTOS PI	RUA SAO JOSE , 275, BAIRRO CENTRO	9.486.089
033 ^a Z.E. DE BURITI DOS LOPES PI	JOSIAS LEODIDO , 700, URBANO	17.972.183
034 ^a Z.E. DE CASTELO DO PIAUÍ PI	AV ANTONINO FREIRE, S/N	13.207.288
035 ^a Z.E. DE GILBUÉS PI	RUA ANÍSIO DE ABREU, S/N CENTRO	16.969.669
036 ^a Z.E. DE CANTO DO BURITI PI	RUA DES JOSÉ MESSIAS, 396	4.291.328
037 ^a Z.E. DE SIMPLÍCIO MENDES PI	RUA NIVARDO RODRIGUES DA SILVA, 704	12.858.277
038 ^a Z.E. DE PAULISTANA PI	AVENIDA WALL FERRAZ S/N	10.927.654
039 ^a Z.E. DE SÃO MIGUEL DO TAPUÍO PI	RUA LEÔNIDAS MELO S/N	16.805.810
040 ^a Z.E. DE FRONTEIRAS PI	RUA NOVE DE JUNHO, 608	2.747.162
041 ^a Z.E. DE ESPERANTINA PI	RUA CEL PATRIOTINO LAGES N 512	8.824.819
043 ^a Z.E. DE REGENERAÇÃO PI	AV ALBERTO LEAL NUNES, 455, ALTO BALANCO	14.780.984

SM

DSL

Pct



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

045 ^a Z.E.DE BATALHA PI	RUA SAO JOSE, 59	1.583.492
046 ^a Z.E. DE GUADALUPE PI	AVENIDA MANOEL RIBEIRO DA FONSECA N 260	2.516.373
047 ^a Z.E.DE ALTOS PI	RUA SAO JOSE , 275, BAIRRO CENTRO	9.486.089
048 ^a Z.E. ELESBÃO VELOSO PI	RUA SANTA TERESINHA, S/N	19.146.540
049 ^a Z.E. PORTO PI	AV PRESIDENTE VARGAS, 445	10.772.006
052 ^a Z.E.ÁGUA BRANCA PI	RUA ADALBERTO SANTANTA S/N	12.247.731
053 ^a Z.E.COCAL PI	RUA OLAVO BILAC, 235	10.690.646
054 ^a Z.E. DEMERVAL LOBÃO PI	EDGAR NOGUEIRA , 54	8.631.743
056 ^a Z.E. SIMÕES PI	RUA ALFREDO ALVES, 118	2.790.521
057 ^a Z.E. ITAINÓPOLIS PI	RUA RAIMUNDO GONSALVES DOS SANTOS S/N, COHAB	7.550.812
058 ^a Z.E. MONSENHOR GIL PI	RUA MANOEL FAUSTINO 243	15.473.287
059 ^a Z.E. CRISTINO CASTRO PI	RUA JOÃO DE OURO, S/N, MUTIRÃO	4.084.080
061 ^a Z.E.FLORIANO PI	RUA FRANCISCO CASTRO, 940	2.296.926
064 ^a Z.E. INHUMA PI	15 DE NOVEMBRO , 221	2.268.426
067 ^a Z.E. MANOEL EMÍDIO PI	RUA AZARIAS BELCHIOR, 857	16.444.620
068 ^a Z.E. PADRE MARCOS PI	RUA JOAQUIM RODRIGUES DE MACEDO, 61	2.769.913
069 ^a Z.E. SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI	DR JOSE ABEL , S/N, SAO SEBASTIAO	13.211.358
071 ^a Z.E.CAPITÃO DE CAMPOS PI	RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS,SN	14.275.171
072 ^a Z.E. ITAUEIRA PI	RUA 29 DE OUTUBRO 510	3.063.615
079 ^a Z.E.CARACOL PI	PROJETADA , S/N, RUA DA ORLA	13.245.023
080 ^a Z.E.MATIAS OLÍMPIO PI	RUA TENENTE ANISIO 558	13.727.532
088 ^a Z.E. AVELINO LOPES PI	AV SÉRGIO GAMA, 153	10.920.293
089 ^a Z.E.VALENÇA DO PIAUÍ PI	AV. JOAQUIM MANOEL, 251, SALA 2	6.532.195
090 ^a Z.E.SIMPLÍCIO MENDES PI	RUA NIVARDO RODRIGUES DA SILVA, 704	12.858.277
091 ^a Z.E. LUIS CORREIA PI	CEL JONAS CORREIA , 206	1439138
094 ^a Z.E. OEIRAS PI	AV ANTONIO DE ALENCAR FREITAS 856	11.003.332
095 ^a Z.E.SÃO RAIMUNDO NONATO PI	PRAÇA GASPARINO FERREIRA, S/N	2.815.800
096 ^a Z.E. CAMPO MAIOR PI	RUA BENJAMIN CONSTANT N 948	1.832.832
ARQUIVO CENTRAL DE TERESINA	ELISEU MARTINS , 1640, CENTRO	474622
DEPÓSITO DE BENS DE TERESINA	FRANCISCO FELIX FILHO , 1711, BAIRRO CRISTO REI	151092

SM

DSL

Pct